



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 086/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 525/2022**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**IMPUGNANTE:** FORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.444/0001-23.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

No dia 21/09/2022 09:37, foi dada entrada, no sistema BLL COMPRAS, órgão gerenciador dos Pregões Eletrônicos do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 086/2022 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

#### **DOS FATOS:**

Insurge-se a Impugnante FORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.444/0001-23, alegando que “a inserção de exigências de cunho restritivo a ampla competitividade, motivo pelo qual

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016

1



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

se faz necessário a presente impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 086/2022.

**DAS ALEGAÇÕES:**

A Impugnante alega, de plano, que o edital de licitação em apreço tece exigência completamente restrita que se opõe à legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla.

No desenvolvimento da sua narrativa, apresenta os seguintes entendimentos:

- a) "Nas condições de participação no anexo I do Termo de referência, deparou-se com sugestões de marcas, posto que consta na descrição de alguns itens o Número de registro do produto na ANVISA, como forma de induzir os participantes na escolha das marcas dos itens a serem pleiteados, percebemos ainda, que a maioria dos Registros citados se encontram caducos ou cancelados."
- b) "No que tange a solicitação de amostras, é inviável fornecimento de 01(uma) agulha descartável, ou de agulha para Raqui, por exemplo, para isso teremos que abrir uma embalagem contendo 50 unidades, gerando ônus excessivo aos licitantes. Mostra-se evidente o descabimento de impor essa exigência, diante da obrigatoriedade de apresentação do Registro desses produtos no Ministério da Saúde ANVISA, o que já garante a qualidade dos produtos que serão fornecidos."

**Ao final, a Impugnante requer:**

2

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

1. Corrigir a descrição dos itens do termo de referência que estão em desacordo;
2. avaliar a real necessidade quanto ao envio de amostras; e determinar a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

**DO JULGAMENTO DO MÉRITO:**

Em primeiro lugar, deve ser esclarecido à Impugnante que a elaboração do Termo de Referência, (Anexo ao edital), compete única e exclusivamente à unidade administrativa interessada na contratação, no caso a **Secretaria Municipal da Saúde**.

Dessa forma, uma vez recebida a impugnação, este Pregoeiro encaminhou o pleito para a referida Secretaria, com o intuito de que fossem avaliados os questionamentos apresentados pela Impugnante, referente à divisibilidade do objeto:

Após análise do material, a Secretaria Municipal da Saúde, se manifestou, por meio do documento datado em 21/09/2022, sobre os questionamentos, conforme seguem anexados integralmente a esta decisão.

**DA DECISÃO:**

Assim, de acordo com as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que deve ser processada e

3

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, este Pregoeiro decide:

Conhecer a presente Impugnação, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** a peça recursal, interposta pela empresa **FORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.444/0001-23, ficando mantidas todas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 086/2022, de acordo com os parâmetros apresentados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 26 de setembro de 2022.  
Washington Alves da Silva  
Oliveira - 04973509558  
**WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA**  
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 138/2022

Assinado de forma digital por  
Washington Alves da Silva Oliveira -  
04973509558  
Dados: 2022.09.26 10:03:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ofício nº 162/2022 – SMS/CAF.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 21 de setembro de 2022.

Ao Pregoeiro  
Washington Alves da Silva Oliveira

Assunto: **Resposta à impugnação ao Pregão 086/2022 - Formed**

Prezado,

Após recebimento da impugnação acima citada, informo o **Não Provimento** ao que foi solicitado pela empresa Formed. Em alguns itens são citados número de registro na ANVISA, pois são de marcas que já conhecemos e sabemos da qualidade. Nada impede o fornecedor de cotar marcas diferentes aos citados, mas desde que tenham ciência de que, caso seja o vencedor, o envio de amostra será obrigatório para dar continuidade ao processo, uma vez que sabemos da existência de inúmeras marcas com características que não atendem ao padrão de qualidade exigido. Sendo assim, o envio de amostras é realmente necessário e não iremos dispensar tal exigência.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Juliana Remolli Rodrigues  
Gerente de Assistência Farmacêutica  
Dec. nº 904/2022

**Juliana Remolli**  
Gerente de Assistência Farmacêutica  
Dec. nº 904/2022

RECEBIDO  
21/09/2022  
Ass. [assinatura]

Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jardim Primavera  
Luís Eduardo Magalhães - Bahia